ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 3356 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 94 /2015

EM 04 / 11 / 15

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

Art. 1º - É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

§ 1º - A comprovação para concessão do beneficio a que se refere o caput deste artigo será para Doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

§ 2º - O beneficio da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes ou cadeiras especiais.

Art. 2º- A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto fica limitada a 20% do volume total dos ingressos.

Art. 3º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2015.

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

Segundo o vereador, autor do PL, essa ação pretende incentivar cada vez mais a doação voluntária e aumentar o número de doadores no Estado. "A iniciativa privada e o poder público devem ter o firme compromisso de apoiar e estimular concretamente os reais e efetivos gestos de solidariedade. Este projeto é um mecanismo a mais de luta pela hegemonia da solidariedade contra a cultura da violência e da competição. Só assim poderemos sair das dificuldades que estamos vivendo. Portanto, este projeto vai mais além do que saúde pública. Vai na perspectiva de uma mudança cultural."

A importância de doar sangue e medula óssea

Aspectos sócioeconômicos e culturais também refletem no ato de doar, a exemplo da violência

00:00 · 20.05.2014

São colhidos 450 mililitros de sangue (10% do total do organismo) (foto: reprodução)

Você sabia que uma doação de sangue pode salvar quatro vidas? Isso mesmo. O sangue de um único indivíduo, depois de processado, avaliado e distribuído pode ser útil para quatro pessoas. Hoje, Fortaleza possui em média cinco mil doações de sangue por mês e a população cearense tem 1,2% de doadores. Os números parecem bons à primeira vista, mas logo se percebe a real situação ao saber que para a OMS o ideal é que 3% a 5% da população doasse sangue.

Segundo Nagela Lima, assistente social e coordenadora de captação de doadores do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce), seria necessário no mínimo seis mil doações por mês.

Violência x sangue

São inúmeros os aspectos que refletem na doação de sangue, desde contextos sócioeconômicos a culturais. "A violência é um dos fatores que tem aumentado essa necessidade de doações. As transfusões aumentam e o número de doações não cresce com o mesmo ritmo", explica Nagela Lima.

Outra questão é a preocupação em doar e aumentar os estoques apenas em feriados. Daí a queda nos estoques dos bancos de sangue em meses como maio por exemplo. "Alguns finais de semana necessitam tanto quanto os feriados, o que influencia na necessidade de bancos de sangue. A população tem que entender que a doação é vital em todos os meses do ano", reforça.

Dentre os requisitos para dor é preciso estar saudável, ter entre 16 a 69 anos e pesar mais que 50 quilos. Antes da coleta, alimentar-se bem é vital e evitar alimentos gordurosos. Portar documento oficial com foto e, aos jovens que ainda não completaram 18 anos, faz-se necessária a autorização do responsável legal em modelo fornecido pelo Hemoce ou pelo site.

Pré-triagem

Após a realização de cadastro no sistema, a próxima etapa do processo de doação de sangue é a pré-triagem. Nela, serão verificadas pressão, temperatura, peso e taxa de ferro por meio do teste de hemoglobina (similar ao de glicemia). "O Hemoce não faz nenhum teste de glicemia", orienta.

A etapa da pré-triagem também inclui uma clínica, que é sigilosa, composta de 60 perguntas sobre a vida sexual e pessoal do doador. "Esse é um momento importante em que será avaliado se a pessoa pode ou não doar. É nessa etapa que dizemos que a honestidade salva vidas, porque ela será essencial para a aprovação do sangue", esclarece Nagela Lima.

Não aptos a doar

Diabéticos, hipertensos que ingerem determinados medicamentos, grávidas, lactantes, recém-vacinados, entre outros não são permitidos doar ou precisam de um intervalo de meses para fazê-lo. Caso aprovado, um lanche será servido apenas para garantir o nível de glicose e a hidratação, já que pressupõe-se que o indivíduo estará alimentado antes mesmo de chegar ao posto de coleta. O material é descartável e seguro.

Limite de cada um

São colhidos 450 mililitros de sangue, o equivalente a 10% do total que se tem no organismo. O procedimento dura cerca de 40 minutos, mas a coleta apenas 10. Não há nenhum prejuízo ao doador. Significa apenas um limite no número de doações.

As mulheres devem doar em intervalos de 91 dias (três meses, e no máximo três vezes/ano). Já os homens, 61 dias, 2 meses, no máximo quatro vezes/ano. O objetivo é garantir a segurança do doador.

"Não é raro ouvir alguém que acabou de doar dizer, impressionado, que é muito simples e rápido. E é mesmo. O mais difícil é quebrar as barreiras do desconhecido. Muitos não sabem como é e acham que vicia, engrossa ou afina o sangue, que vai engordar ou que vai emagrecer, puro desconhecimento. A doação não causará nenhum efeito. É um ato de amor ao próximo sem olhar a quem. Pode ser um idoso, um bebê, qualquer pessoa que precisa daquele sangue", diz.

Cadastro para doação de medula óssea no Brasil

Assim como a de sangue, a doação de medula óssea é vital. O doador de medula óssea inicialmente é procurado entre os irmãos do paciente, porém, a chance de encontrá-lo é de apenas 25%. Nos pais, a possibilidade é muito baixa em relação aos outros membros da família. Por isso, quando não é encontrado doador entre os irmãos, recorre-se a busca no Redome.

Este banco é um cadastro dos candidatos a doadores de medula óssea tanto no Brasil, quanto no mundo. Apesar de as chances serem de um para cada 100 mil medulas ósseas compatíveis no Brasil e uma para cada um milhão, fora dele, quanto maior o número de pessoas que se cadastrar para a doação, maior será a possibilidade de se encontrar um doador para o paciente que necessita do transplante.

Procedimento seguro

É grande o desconhecimento em torno do procedimento, a começar pela definição do material a ser doado, já que alguns confundem medula óssea com medula espinhal. O fato é que a doação da medula espinhal não existe. Afinal, ela está relacionada ao sistema nervoso, enquanto a óssea é formada por tecidos que produzem sangue e, consequentemente, plaquetas, glóbulos brancos e vermelhos. Na linguagem popular, Dr. Franklin José Cândido Santos, diretor de Hemoterapia do Hemoce, descreve que a medula óssea "é conhecida como tutano do osso".

Ao pensar em ser um doador de medula óssea, nem sempre a pessoa irá chegar a doar realmente. Primeiro será feito um cadastro para a doação. O indivíduo passará por uma triagem por meio de uma pequena amostra de sangue para detectar a tipagem genética da medula. Caso algum paciente necessite e tenha a medula óssea compatível, será solicitado ao candidato a doar. "Isso pode ocorrer em meses, anos, ou mesmo nunca acontecer. E mesmo com o cadastro, o doador não é obrigado a fazê-lo. Esse sistema é uma possibilidade de doação", destaca.

A coleta se dá, na maioria das vezes, pelo sangue. "A pessoa é conectada a uma máquina de aférese, que separa as células jovens da medula óssea em uma bolsa determinada e devolve o restante do sangue ao doador". Em certos casos, a medula óssea pode ser coletada diretamente do osso da bacia do doador.

O procedimento é seguro, apesar de não ser isento de risco. Dura cerca de quatro horas, quando realizado por aferese, e a quantidade doada dependerá do peso do doador e do paciente que necessita da doação.

06
09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3356/15
PLV 94/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de Novembro de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de novembro de 20 15

Relator VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

obs.: Informações DPM ao Legislativo

16-11-15

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3356/15 **TIPO/Nº:** PLV 94/15

AUTOR: Ver. Javi Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

PROCESSO ENCAMINHADO A ESTA CONSULTORIA EM 18/11/2015 E REQUISITADO PARA ENVIO A PLENÁRIO NA MESMA DATA, PORTANTO SEM TEMPO HÁBIL PARA NENHUMA ESPÉCIE DE PARECER.

Carlos Eduardo Condi
Consultor Jurídico
18/11/15.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1509/15
Proc. 3356/2015

Rio Grande, 30 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos doadores de sangue ou medula óssea.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.

Art. 1º - É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

§ 1º - A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será para Doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

§ 2º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes ou cadeiras especiais.

Art. 2º- A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto fica limitada a 20% do volume total dos ingressos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0014/16

Rio Grande, 21 de janeiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.973 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a concessão de meia entrada em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.973
DE 05 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

§ 1º - A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será para Doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

§ 2º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes ou cadeiras especiais.

Art. 2º- A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto fica limitada a 20% do volume total dos ingressos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

Governo reúne secretarias para alinhar medidas de combate ao Aedes aegypti

O governador em exercício José Paulo Cairoli coordenou, ontem (20), reunião de trabalho na Secretária da Saúde com a presença das secretarias envolvidas nas ações de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da dengue, zika e chikungunya. A reunião aconteceu na Sala de Monitoramento de Ações Estratégicas de Combate ao Aedes aegypti, inaugurada na última sexta-feira (15).

Cairoli salientou a importância da criação do Comitê Estadual Intersetorial de Combate ao Mosquito Aedes aegypti, instituído em dezembro de 2015, para alinhar as diretrizes que o governo e os municípios devem seguir para acabar com o mosquito e a transmissão das doenças. "Essa é uma prioridade nacional, por-

Daniela Barcellos/ Palácio Piratini



Cairoli salientou a importância da criação do Comitê Estadual Intersetorial de Combate ao Mosquito Aedes aegypti

governo. Por isso, estamos apresentando a situação que estamos enfrentando para analisar o que cada secretaria pode atribuir no combate do mosquito".

No estado, a região de maior preocupação e que apresentou maior incidência de dengue é a Região Nordeste, tendo Santo Ângelo com 550 casos confirmados; Ijuí, com 238; e Frederico Westpha-

to das duas primeiras semanas de 2016 mostra que já foram notificados 108 casos suspeitos de dengue no estado, sendo apenas um caso confirmado e contraído fora do Rio Grande do Sul.

Em 2015, foram 4.065 casos notificados de dengue, 1.277 confirmados e 1.044 autóctones (contraídos fora do estado), sendo a Região Nordeste a de maior incidência da doença. Foram 24 casos suspeitos de Zika vírus e nenhum confirmado. Não há registro de febre de chikungunya.

No Rio Grande do Sul, um caso de microcefalia foi confirmado pelo critério clínico-epidemiológico, no município de Esteio, na Região Metropolitana, relacionado a uma possível infecção pelo zika. A microcefalia é uma malformação congênita, na qual os bebês nascem com perímetro cefálico menor de 32 cm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.973
DE 05 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Esta Lei encontra-se, na íntegra, no mural da Câmara de Vereadores.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ministério da Previdência Social
GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.973
DE 05 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida meia-entrada exclusivamente em eventos culturais, esportivos e educacionais aos Doadores de Sangue ou Medula Óssea.

§ 1º - A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será para Doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

§ 2º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes ou cadeiras especiais.

Art. 2º- A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto fica limitada a 20% do volume total dos ingressos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 05 de janeiro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3356/2015 PLV 94/2015 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E EDUCACIONAIS

114 ª Sessão Ordinária de 30/11/2015

AOS DOADORES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA.

JAIR RIZZO

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Não
CLÁUDIO COSTA	PT	Não
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Não
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Licenciado
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Ausente
ROVAM DE CASTRO	PT	Ausente
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Não

Total Sim: 6 **Total Não:** 4 **Total Abs:** 0

APROVADO

~~Rejeitado~~ por Maioria Simples

Mesa Diretora			
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

30/11/2015 15:42:10 Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda

* PROCESSO APROVADO, CONFORME SE VERIFICA ACIMA. DEVIDO ERRO NO SISTEMA, CONSTOU COMO REJEITADO, DE FORMA EQUIVOCADA.